



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2024

EMENTA: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNPRESSAL E A EMPRESA P.R. ALBUQUERQUE MELO ME.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024), no prédio sede do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Carlos Soares de Brito, 240, Centro, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.439.828/0001-90, neste ato representado por sua Gerente de Previdência, **MARIA AUXILIADORA DE SÁ TRAPIÁ**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 2.841.495, SSP/PE, e no cpf Nº 402.785.904-97, residente e domiciliada em Salgueiro-PE, órgão da Administração Indireta Municipal, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P.R. DE ALBUQUERQUE MELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.947/0001-91, com sede na Rua Letácio Montenegro, 364 – Centro - Palmares – PE, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **Paulo Roberto de Albuquerque Melo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Caruaru – PE, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato Administrativo considerando o disposto no art 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria em recursos humanos e administração de pessoal com Cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento e Portal do Servidor.

I - A consultoria e assessoria em Administração de Pessoal incluem:

- a) A assistência nos processos de elaboração da folha de pagamento, de forma via telefone em todo o horário comercial, on-line, por meio de chat e por meio de 01 (uma) visita técnica mensal no FUNPRESSAL.
- b) A assistência na prestação de informações a respeito das obrigações acessórias decorrentes da elaboração de folha de pagamento. Principalmente quanto ao envio de dados via sistemas SAGRES, E-SOCIAL, SEFIP, DIRF e RAIS.



- c) A elaboração de relatórios e estudos de impacto sobre a folha de pagamento, inclusive para extração de dados usados para fins atuariais, e também na concessão de reajustes.

II – Cessão de uso de Software para elaboração e folha de pagamento:

- a) O software para elaboração da folha de pagamento deverá apresentar no mínimo as opções de cadastro de cargos, cadastro de pessoal, criação de eventos, benefícios sociais e Emissão de relatórios gerenciais.
- b) O software deverá ser implantado e ficar disponível para utilização simultânea de 02 (dois) servidores com respectivas chaves de acesso.
- c) A contratada deverá manter durante o horário comercial (segunda-feira a sexta-feira - das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00) plantão de assistência no software, via on-line, ou por meio de telefone, caso o mesmo apresente algum defeito ou funcionamento inadequado.

III – Do Portal do Servidor

- a) Após o pagamento dos servidores, inativos e pensionistas vinculados ao FUNPRESSAL, a contratada deverá disponibilizar em portal web os referidos demonstrativos de pagamento.
- b) Os custos de manutenção da base de dados on-line estão incluso no contrato.
- c) Por questões de segurança, o acesso ao portal pelos aposentados/pensionistas/servidores deverá ocorrer mediante acesso restrito.
- d) O portal deverá também emitir de forma individualizada declaração de vínculo com o FUNPRESSAL.
- e) O portal deverá também emitir a ficha financeira do servidor/inativo ou pensionistas.
- f) Os demonstrativos de pagamento, as declarações de vínculo e as fichas financeiras emitidas via portal do servidor deverão conter chave de autenticação eletrônica.
- g) O portal do servidor deverá apresentar campo de verificação de autenticação de demonstrativo de pagamento (contracheque), declaração de vínculo e fichas financeiras para conferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em doze parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação específica do orçamento 2024.

Órgão Orçamentário: 34000 – Secretaria de Administração – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 34001 – FUNPRESSAL
Função: Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS
Ação: 290001 – Gestão Administrativa do RPPS
Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 12 (doze) meses, vigorando entre janeiro e dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da contratante:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- e) Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software a fim de que o mesmo participe de treinamento;
- f) Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.
- g) Informar à contratada, antecipadamente quanto aos casos de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



- esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
 - e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
 - f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
 - g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
 - h) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
 - i) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
 - j) Ao final do contrato disponibilizar cópia do banco de dados processados por seu software à Administração.
 - k) Enquanto perdurar o contrato, a contratada deverá manter cópia dos dados processados pelo software de forma segura, protegidos contra perda ou má-fé de terceiros, até o final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

A prestação do serviço, objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações vigentes, ou Lei que vier a lhe substituir. Especialmente nos casos em que o contrato for omissivo.

I - A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposição do art 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão do valor da cláusula segunda ser inferior ao limite de dispensa..

II - O serviço será prestado tomando-se como base o serviço global.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao recebimento de nota fiscal eletrônica da contratada, a ser encaminhada para o e-mail: mtrapia119@hotmail.com

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária para crédito direto em conta corrente da contratada.



§ 2º A contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que apuradas em Processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa, observado o limite de 0,25% ao dia do valor contratual no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; até o limite de 5% do valor de referência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º O valor correspondente a multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

O atesto das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada ao FUNPRESSAL a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 104, II, da Lei Nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato também poderá ser modificado unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, na forma do art. 104, I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

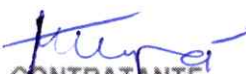
As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual na comarca de Salgueiro - PE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgueiro, 02 de janeiro de 2024.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Edileine Adilaine de B. Pereira
825.094.094-68
4762218

Nome:

CPF:

RG:

Amélia Maria Sataiva Sampaio
CPF: 445.846.104-44
RG: 3.195.659. SDS-PE